



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista **0100979-92.2021.5.01.0482**

Relator: ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2022

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANC MACAE REGIAO

ADVOGADO: MARCELO MIRANDA GOMES

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ROT 0100979-92.2021.5.01.0482

RECURSO DE REVISTA

| | |
|----------------------|---|
| Recorrente (s): | BANCO BRADESCO S.A. |
| Recorrido (a)(s): | SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO |

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/08/2023 - Id. d2ffb46 ; recurso interposto em 21/08/2023 - Id. 620b84b).

Regular a representação processual (Id. 10e2428).

Satisfeito o preparo (Id. 43f671b, 87c5b44 e 99b9a3f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PROCESSO COLETIVO / AÇÃO CIVIL PÚBLICA / LEGITIMIDADE ATIVA

DIREITO CIVIL / FATOS JURÍDICOS / PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 7º, inciso XXIX; artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal.

- violação d(a,o)(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 11; artigo 514, alínea 'b'; artigo 790, §1º; Código de Defesa do Consumidor, artigo 81, inciso II, III; Código de Processo Civil, artigo 487, inciso II.

- divergência jurisprudencial .

Nos termos em que prolatada a decisão, não se verificam as violações apontadas. Na verdade, trata-se de mera interpretação dos mencionados dispositivos, o que não permite o processamento do recurso.

No tocante ao tema gratuidade de justiça, os arestos trazidos são inservíveis para o desejado confronto de teses, por serem procedentes de Turmas do TST, porque não contemplados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Nego seguimento ao recurso, no particular.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS /
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 451 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação d(a,o)(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 10º, 448; Lei nº 10101/2000, artigo 2º, §1º, inciso I; artigo 3º, §1º.

- divergência jurisprudencial .

- violação à cláusula 1º, § 4º, da CCT/2016/2018.

No tocante ao tema acima descrito, verifico que a parte recorrente logrou evidenciar a ocorrência de divergência jurisprudencial válida e específica, consubstanciada no aresto decorrente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região (Id. 620b84b - 16), o que, a teor da alínea "a", do artigo 896 da CLT, autoriza o seguimento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PENALIDADES
PROCESSUAIS / MULTA POR ED PROTELATÓRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso LIV, LV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação d(a,o)(s) Código de Processo Civil, artigo 1026, §2º.

Do que se observa da fundamentação expendida, a decisão recorrida não atenta contra a literalidade dos dispositivos invocados, valendo frisar que a aplicação da penalidade em questão insere-se no poder discricionário do julgador que, no caso em debate, concluiu pelo caráter manifestamente protelatório do embargos de declaração, ao abrigo do artigo 1026, § 2º, do Novo Código de Ritos, ao contrário do alegado.

Nego seguimento ao recurso, no particular.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista., quanto ao seguinte tema:

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Publique-se e intimem-se.

Após, ao C. TST.

/djo/55170

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de janeiro de 2024.

MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/01/2024 14:03:53 - 6abceef
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24012310211627100000095712860?instancia=2>
Número do processo: 0100979-92.2021.5.01.0482
Número do documento: 24012310211627100000095712860